



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
LICITAÇÕES	4
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
DIVERSOS	14
PODER LEGISLATIVO	15
PORTARIAS	15
RESOLUÇÕES	16



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.421, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do Campo Sintético localizado na Comunidade do Cambará, no município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Campo Sintético Virlei Carlos da Silveira" o campo sintético localizado na Comunidade do Cambará, no Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive as relativas à confecção e instalação de placas indicativas, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 519/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$ 21.437,74 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09			Secretaria Municipal de Saúde	
09.001			Saúde	
09.001.10.303.2201.2.089			Manutenção da Farmácia - Distribuição de Medicamentos	
294 - 3.3.90.30.00.00	30492		MATERIAL DE CONSUMO	1.233,50
11			Secretaria Municipal de Educação	
11.001			Educação	
11.001.12.361.2211.2.023			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
341 - 3.3.90.40.00.00	00104		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	204,24
17			Secretaria Municipal de Esporte	
17.001			Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
569 - 3.3.90.33.00.00	00000		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
Total Suplementação:				21.437,74

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Superávit Financeiro nas Fontes:

30492	ESTADO BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE - Superávit	492	1.233,50
Total Superávit Financeiro:			1.233,50

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

11			Secretaria Municipal de Educação	
11.001			Educação	
11.001.12.365.2211.2.015			Manutenção dos CMEIs (Educ. Inf. - Creche / Pré Escola)	
359 - 3.3.90.39.00.00	00104		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	204,24
17			Secretaria Municipal de Esporte	
17.001			Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
572 - 3.3.90.39.00.00	00000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:				20.204,24

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 13 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

PORTARIAS

PORTARIA Nº 621/2026

Concede Licença Especial ao servidor Rafael Moreira Gomes.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 94, inciso I e II da Lei Complementar nº 002/94 e o contido no Processo Administrativo nº 8.499/2026;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor Rafael Moreira Gomes, Advogado, Matrícula Funcional nº 2.639, referente ao período aquisitivo de 20/07/2015 a 20/07/2020, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 21 de agosto de 2026.

Paço Municipal, 13 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 12 de Agosto de 2026

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

Torna-se público o resultado do Credenciamento em epígrafe

PROponente	Resultado
ADALBERTO SCHERER FILHO	Credenciado
JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA	Credenciado
PEDRO LERNER KRONBERG	Credenciado
LUCAS EDUARDO DALCANALE	Credenciado
MARCIANO MAURO PAGLIARINI	Credenciado

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LUANA KOSLOSKI



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024.

Detentor	Município de São Mateus do Sul				
Detentora	Floricultura Verdes Plantas Ltda				
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9446/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 12 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total (R\$)
	4	800	R\$ 12,41	R\$ 12,92	R\$ 408,00
	16	0	R\$ 12,51	R\$ 13,02	R\$ 0,00
	17	370	R\$ 12,77	R\$ 13,29	R\$ 192,40
	18	260	R\$ 12,83	R\$ 13,36	R\$ 137,80
	19	735	R\$ 13,04	R\$ 13,57	R\$ 389,55
	20	190	R\$ 11,88	R\$ 12,37	R\$ 93,10
	21	1000	R\$ 11,14	R\$ 11,60	R\$ 460,00
	22	1000	R\$ 11,25	R\$ 11,71	R\$ 460,00
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 2.140,85 (dois mil, cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	512	15001185424201221733903000000	00000	material de consumo
	335	11001123612211202333903000000	00104	material de consumo
	335	11001123612211202333903000000	00103	material de consumo
	356	11001123652211201533903000000	00104	material de consumo
	347	11001123612211202733903000000	00104	material de consumo
	196	09001103012201221933903000000	00303	material de consumo
	379	13001082442221206033903200000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	196	09001103012201221933903000000	00494	material de consumo
	378	13001082442221206033903000000	00000	material de consumo
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 12/08/2026.			

2º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Remar Hannemann Comércio de Flores Ltda
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9448/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 12 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total (R\$)
	6	1200	R\$ 20,82	R\$ 21,67	R\$ 1.020,00
	23	800	R\$ 14,12	R\$ 14,70	R\$ 464,00
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	512	15001185424201221733903000000		00000	material de consumo
	335	11001123612211202333903000000		00104	material de consumo
	335	11001123612211202333903000000		00103	material de consumo
	356	11001123652211201533903000000		00104	material de consumo
	347	11001123612211202733903000000		00104	material de consumo
	196	09001103012201221933903000000		00303	material de consumo
	379	13001082442221206033903200000		00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	196	09001103012201221933903000000		00494	material de consumo
	378	13001082442221206033903000000		00000	material de consumo
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
	Data do firmamento: 12/08/2026.				

8º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
----------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Detentora	Zirlei Cleber da Silva Barros & Cia Ltda
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9986/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da Ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: 2242 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - Recurso: 04083 - Dotação 471 – 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 12/08/2026.

7º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2024.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Closam Supermercado Ltda
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9986/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da Ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: 2242 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - Recurso: 04083 - Dotação 471 – 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

	Data do firmamento: 12/08/2026.
--	---------------------------------

7º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024.						
Detentor		Município de São Mateus do Sul				
Detentora		A. J. Nunes				
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9388/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:						
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2024 a 07/2026, no percentual de 9,4366170%, aplicado sobre o saldo remanescente da ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 24 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da ata, bem como previsto nos itens 6.2.1 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.					
	Item	Und	Saldo	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença
	1	m2	5.138.838	R\$ 0,08	R\$ 0,09	R\$ 51.388,38
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 51.388,38 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).					



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	152	0900110122220120353390390000	00303	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	572	1700127812224120553390390000	00000	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	530	1600123691521120863390390000	00000	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	505	1500118542420120583390390000	44440	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	514	1500118542420122173390390000	00000	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	201	0900110301220122193390390000	00494	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	383	1300108244222120603390390000	00000	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	340	1100112361221120233390390000	00103	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	340	1100112361221120233390390000	00104	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	267	0900110302220122233390390000	00303	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	309	0900110304220120813390390000	00494	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	350	1100112361221120273390390000	00104	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	359	1100112365221120153390390000	00104	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
	285	0900110302220122363390390000	00303	outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 12/08/2026.			

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 230/2025, oriundo da Contratação Direta-Inexigibilidade de Licitação do Edital nº 014/2025

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9437/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 5,180430% aplicado sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 11 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata de registro de preços, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.						
	Item	Descrição	Unid.	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença
	2	Serviço de acolhimento - Grau II	mês	2,333333	R\$ 4.455,41	R\$ 4.637,99	R\$ 426,02
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 426,02 (quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos).						
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:						
	RED	PROGRAMÁTICA			FONTE	DOTAÇÃO	
	419	1300208244222122273390390000			00000	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.						
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.						
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.						
	Data do firmamento: 12/08/2026.						

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 289/2025, oriundo da Contratação Direta-Inexigibilidade de Licitação do Edital nº 017/2025

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Claudeni Pereira da Silva



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº **9442/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 5,180430% aplicado sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 11 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata de registro de preços, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.						
	Item	Descrição	Unid.	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença (R\$)
	1	Serviço de acolhimento - Grau I	Mês	3,233333	R\$5.583,87	R\$5.812,70	R\$739,88
	Valor total da diferença						R\$739,88
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$739,88 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)						
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:						
	RED.	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO			
	419	1300208244222122273390390000	00000	Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica			
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.						
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.						
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.						
	Data do firmamento: 12/08/2026.						

1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 288/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025.

Locatário	Município de São Mateus do Sul
-----------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Locador	José Antônio Nadolny Maciel				
Pelo presente termo, o locatário resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9465/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 22 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato, bem como previsto nos itens 6.2.1 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença
	1	2,666667	R\$ 2.200,00	R\$ 2.290,16	R\$ 240,43
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 240,43 (duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	296	0900110303220120893390360000		00492	outros serviços de terceiros-pessoa física
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				
Cláusula Sexta	Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
	Data do firmamento: 13/08/2026.				

7º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 215/2025, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Pro Music Sonorização Iluminação Shows Ltda
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9985/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da Ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: 2.242 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - Recurso: 04083 - Dotação 473 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 12/08/2026.

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os interessados para participar da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Horário: 18:00hrs.

Local: Câmara Municipal de Vereadores.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 74, DE 2026

Concede a liberação de diária(s) a Servidor da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a liberação de 02 (duas) diárias na “opção 1” ao Servidor Wellington Alves Farias, Mat. 66, conforme processo administrativo nº 641/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2026.

Valter Przywitowski

Presidente

PORTARIA Nº 75, DE 2026

Concede a liberação de diária(s) a Servidor da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a liberação de 02 (duas) diárias na “opção 1” ao Servidor Dalton Varella SantAnna, Mat. 94, conforme processo administrativo nº 642/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2026.

Valter Przywitowski

Presidente



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917

RESOLUÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal através da seguinte redação:

"Art. 17. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes ou temporárias das quais seja membro, salvo por motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificativa de falta, mediante protocolo documental na Secretaria Administrativa da Câmara no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ausência:

I - doença ou incapacidade médica temporária, comprovada por atestado;

II - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos (licença-nojo), por até 5 (cinco) dias;

III - casamento do parlamentar (licença-gala), por até 5 (cinco) dias;

IV - desempenho de missões ou representações oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º Considera-se presente à sessão plenária o Vereador que registrar sua presença no Sistema Eletrônico de Votação no início dos trabalhos e que participar ativamente das votações das proposições na Ordem do Dia, seja de forma presencial ou por meio de participação remota autorizada.

§ 3º O Vereador que registrar presença e se ausentar do Plenário ou do ambiente virtual durante a Ordem do Dia, sem justificativa aceita pela Mesa, terá sua presença cancelada e computada a falta correspondente.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença ou para tratamento de saúde, devidamente comprovado por laudo médico oficial, sem prejuízo de seus subsídios;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - a Vereadora gestante, em gozo de licença-maternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração integral;

IV - o Vereador, em gozo de licença-paternidade, pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3917



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

§ 1º A licença prevista no inciso III deste artigo poderá ser requerida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, mediante atestado médico, ou a partir do nascimento da criança, estendendo-se o direito, nos mesmos termos e prazos, à Vereadora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º. O período de licença-maternidade da parlamentar é considerado como de efetivo exercício do mandato para todos os efeitos legais, regimentais e previdenciários.

Art. 19. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado, ou de Diretor/Presidente de autarquia ou fundação pública municipal, deverá afastar-se do exercício do mandato.

§ 1º O afastamento decorrente da investidura nos cargos previstos no *caput* dar-se-á de forma automática mediante comunicação escrita do Vereador dirigida à Mesa Diretora, acompanhada do ato de nomeação.

§ 2º O Vereador afastado poderá optar, formalmente e a qualquer tempo, pela remuneração do mandato eletivo, observadas as vedações constitucionais.

Art. 20. O Suplente de Vereador será convocado imediatamente pelo Presidente da Câmara Municipal nos seguintes casos:

I - Vaga definitiva decorrente de morte ou renúncia;

II - Investidura do titular nos cargos previstos no Art. 19 deste Regimento;

III - licenças de qualquer natureza deferidas ao titular por prazo superior a 120 (cento e vinte), incluindo obrigatoriamente o período de licença-maternidade previsto no art. 18, III.

Art. 21. O pedido de licença será formalizado por requerimento escrito do Vereador e submetido à deliberação do Plenário em discussão e votação única na sessão subsequente ao protocolo.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever o requerimento, o ato poderá ser realizado pela Liderança de sua Bancada ou por familiar direto, instruído obrigatoriamente com o respectivo laudo médico descritivo.

§ 2º Durante o recesso legislativo, as licenças emergenciais serão apreciadas e concedidas em caráter precário pela Mesa Diretora, devendo ser submetidas ao referendo do Plenário na primeira sessão ordinária subsequente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2026.

Valter Przywitoski - PP
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul - PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br
Página 2 de 2



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3917

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.